

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
238	Edital	Edital Item 1.2.3.	Solicitamos informar se o Conselho Consultivo da ARSAP foi constituído e qual é a composição dos membros do referido conselho.	O Conselho Consultivo de Regulação da ARSAP está em fase de constituição e será composto na forma prevista nos artigos 17 e 18 da Lei Estadual nº 2.548/2021
239	Edital	Edital Item 1.2.3.	Solicitamos informar se foi aprovado o Estatuto da ARSAP. Em caso positivo, solicitamos disponibilizá-lo, pois não está disponível nos meios oficiais de consulta.	O Estatuto da ARSAP está em fase de aprovação.
240	Edital	Edital Item 1.2.3.	Solicitamos informar se há alguma norma editada pela ARSAP que tenha relação com saneamento básico. Em caso positivo, solicitamos disponibilizá-la, pois não está disponível nos meios oficiais de consulta.	O regulamento dos serviços de saneamento está em fase de elaboração e aprovação pela ARSAP.

241	Edital	Edital Item 1.2.3.	Com relação à Lei estadual nº 2.548/2021, há disposições relativas à apuração do valor das multas a serem aplicadas ao prestador diversas daquelas previstas na minuta do Contrato de Concessão (a exemplo dos arts. 82 e 83). Diante disso, solicitamos esclarecer quais das regras serão aplicáveis à concessionária, as da Lei estadual nº 2.548/2021 ou as da minuta do Contrato de Concessão.	Em caso de infração a disposições contratuais pela Concessionária, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 35 do Contrato de Concessão
242	Edital	Edital Item 1.2.12.	Solicitamos esclarecer se a CAESA possui contrato de programa ou outro instrumento vigente que regule a prestação dos serviços com os Municípios. Em caso positivo, favor disponibilizá-los.	Não há contrato de programa ou outro instrumento vigente celebrado entre a CAESA e os Municípios que regule a prestação dos serviços de saneamento.
243	Edital	Edital Item 1.2.12.	Solicitamos esclarecer se a CAESA é regulada e/ou fiscalizada pela ARSAP. Em caso negativo, solicitamos informar se a CAESA é regulada e/ou fiscalizada por alguma outra agência ou outros órgãos de controle da atividade de saneamento básico.	A CAESA, como prestadora de serviço de saneamento básico no Estado do Amapá na área de saneamento básico, será regulada e fiscalizada pela ARSAP, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 2.548/2021.
244	Edital	Edital Item 1.2.12.	Solicitamos informar a composição atual da ARSAP, incluindo o seu corpo técnico, com a indicação dos profissionais atuantes e o período dos seus mandatos.	A estrutura organizacional da ARSAP está em fase de constituição e nomeação.

245	Edital	Edital Item 5.1.2.	Entendemos que o desconto a ser ofertado sobre o valor da Tarifa de Referência deverá ser apresentado com duas casas decimais. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor informar.	O entendimento está correto.
246	Edital	Edital Item 5.2	Solicitamos esclarecer em que momento deverá ser paga a totalidade da outorga devida.	A totalidade da outorga devida deverá ser paga antes da assinatura do Contrato de Concessão, nos termos dos itens 5.2.3 e 30.2.7 do Edital.
247	Edital	Edital Item 5.2.3.	Solicitamos esclarecer se o prévio reajuste da Tarifa pelo Estado mencionado no Item 5.2.3 e no Item 30.10.1 do Edital necessita ser formalizado mediante algum instrumento jurídico/legal específico. Em caso positivo, favor informar qual seria esse instrumento e como se dará tal reajuste, já que consideramos que ele não é necessário, uma vez que a homologação do resultado da Concorrência Pública seria suficiente para alterar a estrutura tarifária.	Vide resposta ao questionamento 143.
248	Edital	Edital Item 5.3.	Tendo em vista a fórmula apresentada no Item 5.3 do Edital, entendemos que, previamente à celebração do contrato de concessão, deverá ser pago o montante de R\$ 50 milhões, sendo devido, ainda, o montante correspondente aos Investimentos Adicionais, equivalente à diferença entre o montante de outorga ofertado e a outorga mínima de R\$ 50 milhões, ou seja, a outorga a ser efetivamente paga aos Municípios a esse título corresponde apenas ao valor da outorga mínima de R\$ 50 milhões. Está correto nosso entendimento?	O valor total de outorga deverá ser pago como condição precedente à assinatura do contrato de concessão e rateado entre os municípios na forma prevista nos itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital, sendo o valor total de outorga composto pelo valor mínimo previsto no item 5.2.1 do Edital, acrescido pelo valor que exceder ao valor mínimo, conforme previsto no item 5.2.2, se houver. Além do valor da outorga (composto por valor mínimo de outorga + valor excedente de outorga), os licitantes deverão considerar a obrigação relativa aos investimentos adicionais para fins de formulação de proposta, nos termos do item 5.3 do edital e cláusula 50 do contrato de concessão.

249	Edital	Edital Item 5.3.	Solicitamos esclarecer como se deve proceder se os INVESTIMENTOS ADICIONAIS necessários para o cumprimento dos objetivos da minuta do Contrato de Concessão e do Caderno de Encargos forem de montante inferior àquele previsto no Item 5.3. do Edital, bem como se haveria e quais seriam as eventuais consequências aplicáveis.	Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme fórmula prevista no subitem 5.3 do Edital, somente serão exigidos caso o valor de OUTORGA pago pela CONCESSIONÁRIA for superior ao valor mínimo de OUTORGA previsto no subitem 5.1.1 do edital.
250	Edital	Edital Item 5.4.	Entendemos que o valor da Outorga Mínima também será atualizado pelo IPCA, tendo como data-base o mês de dezembro/2020, nos termos do Item 5.4 do Edital. Está correto nosso entendimento?	Vide resposta ao questionamento 149.
251	Edital	Edital Item 6.1.	Solicitamos esclarecer qual o valor estimado do Contrato, pois o Edital e a minuta do Contrato indicam o montante de, aproximadamente, R\$ 4,54 bilhões e o estudo de viabilidade indica o montante de, aproximadamente, R\$ 19,08 bilhões (valor correspondente ao somatório das receitas).	O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, é de R\$ 4.537.926.438,77 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), nos termos do subitem 6.1 do Edital e da subcláusula 6.1 do Contrato.
252	Edital	Edital Item 17.4. Item 19.4.	(i) Entendemos que as declarações e documentos do Edital poderão ser firmados e rubricados pelo Representante Credenciado ou por representante legal da licitante que detenha poderes para tanto. Está correto nosso entendimento? (ii) Está correto o entendimento de que todos os documentos poderão ser assinados e rubricados eletronicamente?	(i) Nos termos do item 17.4 as declarações e documentos referidos neste EDITAL deverão ser firmados pelo Representante Credenciado da LICITANTE. Ressalte-se que a Proposta Comercial deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, podendo ser assinada pelo Representante Credenciado da licitante, caso esteja legalmente habilitado para assiná-la, conforme previsto no item 17.4. (ii) Vide resposta ao questionamento 19.

253	Edital	Edital Item 19.3.	Entendemos que a 2ª via pode ser cópia simples da cópia autenticada dos documentos (ou seja, cópia da 1ª via de documentos). Está correto nosso entendimento?	Vide resposta ao questionamento 70.
254	Edital	Edital Item 20.10.5.	De acordo com o art. 64, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993, “Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”. Na licitação ora em análise, foi estabelecido que a Proposta Comercial das licitantes, tal como a Garantia de Proposta, deverá ter validade de 180 dias. Tendo em vista o dispositivo legal supratranscrito e baseado no princípio da razoabilidade, entendemos que, ao final do prazo de 180 dias de validade da Proposta Comercial e da Garantia de Proposta, caberá a cada licitante decidir, a seu critério, se irá renová-las ou não. Caso decida pela não renovação, ficará a respectiva licitante liberada dos compromissos assumidos, não cabendo a aplicação de qualquer penalidade em razão de tal fato, sob pena de consistir em medida de flagrante ilegalidade que deverá ser anulada. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. O disposto no art. 64, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993 pressupõe que a Administração Pública não convocou o licitante vencedor para a contratação dentro do prazo de sessenta dias. Tal regramento está contido no item 30.1 do Edital, que dispõe que “Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, necessárias à celebração do CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação”. A renovação de que trata o item 20.10.5 tem por fim garantir que, ao longo de todas as fases do processo licitatório até a efetiva celebração do contrato, a Garantia de Proposta permaneça válida. Nos termos do item 20.8, a não renovação da Garantia da Proposta no prazo estabelecido implica na inabilitação da Licitante.
255	Edital	Edital Item 20.12.	Entendemos que, no caso de seguro-garantia, a Garantia de Proposta deverá observar as disposições das normas aplicáveis, com as ressalvas previstas especificamente em tais normas, como a Circular SUSEP 477 (até porque as regras dessa Circular não podem ser alteradas pelas seguradoras). Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.

256	Edital	Edital Item 21.2. Item 27.2.7	Entendemos que não é necessário apresentar no Volume 2 novos documentos de representação da Licitante que já tenham sido apresentados no Volume 1. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, nos termos do item 21.2 do Edital
257	Edital	Edital Item 21.4.	Solicitamos esclarecer se, no caso de a licitante apresentar desconto inferior a 20% no valor da tarifa, a outorga deverá ser de R\$ 50 milhões.	Se o desconto for inferior a 20% do valor da tarifa, o valor de outorga deverá observar o valor mínimo de outorga de R\$ 50 milhões, conforme disposto no subitem 5.1.1 do Edital.
258	Edital	Edital Item 21.5.	Solicitamos esclarecer o que se entende por Proposta Comercial manifestamente inexecuível ou financeiramente incompatível com o objeto da licitação, como mencionado no Item 21.5. do Edital.	Propostas que cujo valor envolvido inviabilize a execução do objeto do contrato de concessão pela concessionária.
259	Edital	Edital Item 25.1.	Entendemos que, entre os eventos 17 e 18 do cronograma constante no Item 25.1. do Edital, há o prazo de interposição de contrarrazões previsto no Item 29.5. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.

260	Edital	Edital Item 26.2	Solicitamos esclarecer se haverá a sessão pública mencionada no Item 26.2. do Edital, uma vez que não está prevista no cronograma constante do Item 25.1.	A Sessão Pública de que trata o item 26.2 refere-se ao evento 11 previsto no item 25.1 do Edital.
261	Edital	Edital Item 27.5.2.	Solicitamos esclarecer como se daria a aplicação subsidiária do critério previsto no Item 27.5.1. do Edital, nos termos previstos no Item 27.5.2.	O item 27.5.1 é aplicável quando todas as propostas tenham se limitado ao desconto máximo de 20%, sem apresentar valor de outorga superior a R\$ 50 milhões. O item 27.5.2, por sua vez, é aplicável quando, além do desconto de 20%, as propostas ofertarem valor de outorga superior a R\$ 50 milhões. Assim, num primeiro momento se classificam as propostas que igualem o limite de desconto tarifário de 20%, ordenando-as pelo valor de outorga. Em seguida, as propostas que tenham se limitado ao desconto máximo de 20%, ordenando-as pelos descontos ofertados.
262	Edital	Edital Item 27.6.2.	Solicitamos esclarecer qual seria o procedimento aplicável de lances viva-voz caso um dos licitantes apresente proposta com desconto de 20% da Tarifa de Referência e todos os demais apresentem propostas com valores de desconto inferiores a 20% da Tarifa de Referência.	Vide respostas aos questionamentos 31, 32 e 183.
263	Edital	Edital Item 27.6.2.	Considerando o seguinte exemplo: um ou mais licitantes apresentam proposta com desconto inferior a 20% da Tarifa de Referência e com outorga superior a R\$ 50 milhões e outros licitantes apresentam proposta com desconto de 20% da Tarifa de Referência e com outorga de R\$ 50 milhões, solicitamos esclarecer quem seria o licitante melhor classificado, quais seriam os licitantes aptos a participar da etapa de lances viva-voz e qual seria o procedimento aplicável de lances viva-voz.	No exemplo, as propostas com desconto inferior a 20% e outorga superior a R\$ 50 milhões seriam desclassificadas, com base no disposto no subitem 21.4.2 do Edital. Os licitantes com propostas com desconto de 20% da tarifa de referência e com outorga de R\$ 50 milhões estariam empatados e iriam para a etapa de lances em viva-voz, conforme subitens 27.5 e 27.6 do Edital. Adicionalmente, vide respostas aos questionamentos 31, 32 e 183.

264	Edital	Edital Item 27.6.2.	Solicitamos esclarecer qual seria o procedimento aplicável de lances viva-voz caso todas as propostas comerciais tenham se limitado ao desconto inferior a 20% sobre a Tarifa de Referência e apresentem propostas de outorga superiores ao montante mínimo de R\$ 50.000.000,00.	As propostas que tenham se limitado a um desconto inferior a 20% sobre a tarifa de referência e apresentem propostas de outorga superiores ao montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 serão desclassificadas, pois não atendem ao previsto no subitem 21.4.2 do Edital.
265	Edital	Edital Item 30.	Considerando que todas as condições prévias à assinatura do Contrato que deverão ser atendidas pelo licitante vencedor estão listadas no Item 30 do Edital e considerando a complexidade na elaboração de um programa de integridade, entendemos que o programa de integridade mencionado na Cláusula 24.2.50 do Contrato deverá ser apresentado após a celebração do Contrato. Está correto nosso entendimento? Ademais, solicitamos esclarecer se há outras condições para assinatura do Contrato além daquelas listadas no Item 30 do Edital e, em caso positivo, quais seriam essas condições adicionais.	O entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 24.2.50 do Contrato a apresentação do programa de integridade é condição à celebração do CONTRATO. As disposições contidas no Anexo 01 do Edital integram às regras do Edital, nos termos do item 36.4 do Edital, inclusive para os fins de atendimento das obrigações precedentes à celebração do contrato de concessão.
266	Edital	Edital Item 30.10.2.	De acordo com o Item 30.10.2. do Edital, é condição para assinatura do contrato a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TCA entre a concessionária e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá – SEMA, caso a concessionária tenha manifestado ao Estado o seu interesse em aderir aos termos do referido TCA. Solicitamos esclarecer em que momento a concessionária deverá apresentar tal manifestação de interesse.	A Concessionária deverá apresentar o interesse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TCA no ato de convocação previsto no item 30.1 do Edital.
267	Edital	Edital Item 30.10.2.	De acordo com o Item 30.10.2. do Edital, é condição para assinatura do contrato a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TCA entre a concessionária e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá – SEMA, caso a concessionária tenha manifestado ao Estado o seu interesse em aderir aos termos do referido TCA. Entendemos que há a possibilidade de a concessionária manifestar que não possui interesse em celebrar o TCA e, mesmo nessa hipótese, poderá assinar o contrato de concessão, não sendo aplicada qualquer penalidade. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.

268	Edital	Edital Item 33.1.	Solicitamos esclarecer se o montante a ser pago ao BNDES nos termos do Item 33.1 do Edital é de até R\$ 1.800.000,00 ou corresponde a exatamente R\$ 1.800.000,00. Ademais, o pagamento deverá necessariamente ser realizado à vista ou poderá ser parcelado?	O montante a ser pago ao BNDES nos termos do Item 33.1 do Edital corresponde a exatamente R\$ 1.800.000,00, devendo ser pago à vista e observadas as regras de atualização do valor. Adicionalmente, vide resposta ao questionamento 162.
269	Edital	Edital Item 33.2	Além do Item 33.1, o Edital determina que deverá ser reembolsado ao BNDES o valor de R\$ 8.192.059,79 a título de ressarcimento ao BNDES. Tal valor deverá ser atualizado pelo IPCA a partir de qual data? Como deverá ser feito o reembolso?	Verificar Errata nº 01 ao Edital.
270	Edital	Edital Anexo II A - Modelo de carta de credenciamento e C – Modelo de Procurações	Solicitamos esclarecer se os Representantes Credenciados devem apresentar a Carta de Credenciamento, a Procuração ou ambos os documentos.	Os Representantes Credenciados devem apresentar a Carta de Credenciamento e a Procuração.
271	Edital	Edital Anexo II C – Modelo de Procurações Modelo nº 02	Entendemos que, no caso de participação na licitação em consórcio, não é necessária a outorga de poderes mediante procuração de cada consorciada para a consorciada líder, uma vez que o Termo de Compromisso de Constituição de SPE já contempla disposição de outorga de poderes. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.

272	Edital	Edital Anexo II D – Modelo de Garantia da Proposta Modelo nº 04	Entendemos que, no caso de Garantia de Proposta contratada mediante seguro-garantia, a Carta de Apresentação de Garantia necessita ser assinada apenas pelo representante legal da licitante, uma vez que o representante legal da seguradora já assinará o respectivo seguro garantia. Está correto nosso entendimento?	Vide resposta ao questionamento 219.
273	Edital	Edital Anexo III Modelo de Proposta Comercial	Entendemos que a Proposta Comercial (i) pode ser assinada por representante legal ou por representante credenciado e que (ii) não necessita de reconhecimento de firma do signatário, uma vez que o conteúdo da Proposta Comercial deve ser confidencial até a sua abertura pela Comissão de Licitação. Está correto o entendimento?	A Proposta comercial poderá ser assinada pelo representante legal da licitante, ou pelo representante credenciado, caso este seja legalmente habilitado(s) a assiná-la em nome da LICITANTE, conforme os itens 17.4 e 21.2 do Edital. Adicionalmente, conforme o Anexo III– MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL do Edital a assinatura do representante legal deverá ter firma reconhecida.
274	Edital	Edital Anexo VI Estrutura Tarifária de Referência	Solicitamos esclarecer quais usuários estariam contemplados na categoria “Comercial diferenciado”.	Vide resposta ao questionamento 173.
275	Edital	EVTE e Histograma disponibilizado na visita técnica	(i) De acordo com o EVTE disponibilizado juntamente com o Edital, verifica-se que 40% da receita tarifária de água e esgoto da Cidade de Macapá advém de tarifas auferidas da categoria “pública”. Porém, ainda nos estudos, a distribuição das economias por categoria foi aberta somente em “Economias não residenciais” que corresponde a 9,53% do total de economias. Diante disso, destes 9,53% citado, qual o percentual se refere à economias da categoria “pública” de forma a justificar os 40% da receita tarifária mencionada? (ii) Analisando o histograma disponibilizado em visita técnica pela Diretoria Comercial da CAESA, notamos que as economias categorizadas como “públicas” correspondem a 6% das economias totais. Diante disso, quais prédios públicos estão contemplados nesses 6%	i) As projeções são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. ii) Conforme previsto no Anexo VI – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Contrato, os serviços de água e esgoto classificam-se na categoria pública quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por órgãos públicos da administração direta da União, o Estado ou dos Municípios. iii) Não está correto o entendimento. As projeções são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.

			(Municipal, Estadual e Federal)? Os conjuntos habitacionais residenciais estão contemplados nesses 6%? (iii) Entendemos que todos os licitantes devem considerar, para fins de elaboração de sua proposta, o percentual de 6% de economias enquadradas na categoria “pública” considerando o total de economias da área da concessão. Está correto nosso entendimento?	
276	Edital	Edital Anexo VI Estrutura Tarifária de Referência	Qual foi a mais recente revisão tarifária e quais foram as deliberações acerca da estrutura e faixas de cobrança da tarifa pelos serviços?	A revisão tarifária e as deliberações acerca da estrutura e faixas de cobrança da tarifa estão previstas na RESOLUÇÃO N.º 002/CAESA - CONSAD DE (04/06/2019). Disponível em https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/
277	Edital	Edital Anexo V Manual de Procedimentos	Na página 8 consta que os documentos devem ser apresentados em 1 via original e 1 via autenticada. Diante das regras de interpretação do Edital e os seus anexos, prevalece o que consta no Edital a respeito de como os documentos devem ser apresentados, correto?	O entendimento está correto. Adicionalmente, vide resposta ao questionamento 70.
278	Edital	Edital Anexo V Manual de Procedimentos	Dinâmica - Hipótese 1 - nesta hipótese 1 haverá lances viva voz relativas à OUTORGA se todas as licitantes se igualarem ao desconto de 20% na fase de lances de viva-voz de desconto da TARIFA DE REFERÊNCIA?	Nessa hipótese, as licitantes que atingirem o limite de desconto tarifário de 20% através de lances, passarão para lances relativos à outorga.

279	Edital	Edital Anexo V Manual de Procedimentos	Dinâmica e Lances a Viva Voz - Hipótese 2- a hipótese 2 apenas ocorrerá se houver pelo menos uma licitante que apresente OUTORGA superior a R\$ 50 milhões e outra licitante que apresente OUTORGA até 20% inferior àquela que apresentar o maior valor de OUTORGA?	O entendimento está parcialmente correto. A hipótese 2 também pode ocorrer caso haja pelo menos 2 licitantes com deságio tarifário de 20% e outorga igual a R\$ 50.000.000,00.
280	Edital	Edital Anexo V Manual de Procedimentos	Lances a viva voz - Hipótese 1 - questionamos se a expressão "TARIFA DE REFERÊNCIA de maior valor" deve ser lida como "TARIFA DE REFERÊNCIA de menor valor".	O lance a ser apresentado, que nessa hipótese é referente ao desconto sobre a tarifa de referência, deverá ser maior que o maior desconto sobre a tarifa de referência no momento da apresentação do lance, limitando-se ao desconto máximo de 20%.
281	Edital	Edital Anexo VII Minuta de Termo de Compromisso Ambiental	Considerando que a concessão ora em comento foi estruturada com o apoio do BNDES e que é imprescindível a obtenção de financiamento para a execução de todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão, solicitamos esclarecer se foi avaliada junto às instituições financeiras (incluindo o BNDES) a possibilidade de o Termo de Compromisso Ambiental a ser firmado pela concessionária consistir em instrumento hábil para atendimento das exigências de licenciamento ambiental usualmente previstas como condição para a contratação de financiamento.	De acordo com a subcláusula 19.1 do Contrato, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
282	Edital	Edital Anexo VII Minuta de Termo de Compromisso Ambiental Item 2.3.	Entendemos que não serão aplicadas penalidades nem diminuição do valor da tarifa efetiva no âmbito do Contrato de Concessão em razão do não atendimento de metas e indicadores de desempenho ou outras obrigações da concessionária que possuam relação com os bens objeto do TCA durante a sua implementação. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. Não serão aplicadas penalidades nem diminuição do valor da tarifa efetiva no âmbito do Contrato de Concessão em razão do não atendimento de metas e indicadores de desempenho que tenham relação direta com o objeto do TCA, notadamente o Índice de Regularidade Ambiental – IRD, e desde que a concessionária esteja cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do TCA.

283	Edital	Edital Anexo VII Minuta de Termo de Compromisso Ambiental Item 2.4.1.	Entendemos que não serão aplicadas penalidades no âmbito do Contrato de Concessão em razão do não atendimento de metas e indicadores de desempenho ou outras obrigações da concessionária que estejam relacionadas com o passivo ambiental de responsabilidade do Estado/Municípios/CAESA previstos no Item 2.4.1. da minuta do TCA. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. Não serão aplicadas penalidades no âmbito do Contrato de Concessão em razão do não atendimento de metas e indicadores de desempenho que tenham relação direta com o objeto do TCA.
284	Edital	Edital Anexo VII Minuta de Termo de Compromisso Ambiental Item 2.4.1.	Considerando que as Cláusulas 24.2.46 e 33.4.12 do Contrato de Concessão, tal como o Item 2.4.1 do Anexo VII, preveem que a concessionária não será responsável por qualquer ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, entendemos que caso tais ônus venham a ser eventualmente assumidos pela concessionária com vistas à regularização do licenciamento, ela fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento?	Entendimento está correto
285	Edital	Edital Anexo VII Minuta de Termo de Compromisso Ambiental Item 4.3.	Solicitamos esclarecer o que se entende por “data de eficácia do TCA” citada no Item 4.3. da minuta do TCA.	A data de eficácia corresponde à data de publicação do TCA no diário oficial.
286	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Considerando “b”	Favor indicar qual legislação estadual e municipal foi considerada pelo Estado do Amapá na estruturação do projeto, uma vez que ela não é relacionada na subcláusula 2.2. da minuta do Contrato.	Foram consideradas as leis estaduais e municipais afetas ao objeto da concessão.

287	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 1.1.11.	Entendemos que o Certificador Independente, para fins de cumprir suas atividades com isenção e independência, não poderá ter vínculo de qualquer natureza com a concessionária ou empresas de seu grupo, com o Estado do Amapá, com os Municípios titulares dos serviços objeto do contrato ou com a ARSAP. Está correto nosso entendimento?	As restrições para a contratação do Certificador Independente estão dispostas na subcláusula 6.2 do Anexo V - Disposições para Contratação de Verificador e Certificador Independentes do Contrato
288	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 1.1.57.	Entendemos que, por meio da assinatura do Termo de Transferência do Sistema, serão transferidos todos os Bens Reversíveis existentes na data de assinatura do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
289	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 10.9.	Solicitamos esclarecer quais são os critérios ou as características das instalações a serem consideradas pela concessionária para determinar se a respectiva instalação deverá ou não ser desativada. Ademais, favor esclarecer qual é o procedimento de desativação ou descomissionamento que deverá ser observado pela concessionária.	Cabe a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a execução do Contrato. A desativação observará a natureza do bem a ser desativado e eventual legislação a ele aplicável.
290	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 10.9.	Solicitamos a disponibilização de relação contendo a descrição das instalações que deverão ser desativadas pela concessionária, bem como informações acerca das condicionantes ambientais existentes.	Vide resposta ao questionamento 289.

291	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 11.11.	Solicitamos esclarecer se a concessionária poderá realizar a cobrança da tarifa de esgoto se prestar, ao menos, os serviços de coleta do esgoto.	Vide resposta ao questionamento 02.
292	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 11.12.	Está correto o entendimento de que a palavra “cronograma” deve ser desconsiderada da subcláusula 11.12, uma vez que a Proposta Comercial não contém cronograma?	O cronograma previsto na cláusula 11.12 não se refere à proposta comercial.
293	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 11.18.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Questionamos se há outras obras públicas em andamento e que serão entregues para a operação da concessionária além daquelas previstas no Anexo XIII do Contrato. 2. Questionamos se há previsão da execução de alguma obra pública que será entregue para a operação da concessionária e, em caso positivo, favor informar. 3. Entendemos que, até por uma questão de interpretação lógica, a entrega das obras executadas pelo Estado e/ou pelos Municípios atenderá o disposto na Cláusula 13. Está correto nosso entendimento? 4. Questionamos se, além da licença prévia e da licença de instalação, será também de responsabilidade do Estado a licença de operação das obras executadas pelo Estado e/ou pelos Municípios. 5. Solicitamos esclarecer qual o atual status das obras públicas executadas pelo Estado e/ou pelos Municípios, incluindo aquelas listadas no Anexo XIII – Investimentos do Estado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os investimentos a cargo do Estado são aqueles dispostos no ANEXO XIII – INVESTIMENTOS DO ESTADO. 2. Os investimentos a cargo do Estado dispostos no ANEXO XIII – INVESTIMENTOS DO ESTADO após concluídos, serão transferidos à Concessionária e passarão a ser operados pela Concessionária, conforme disposto na Cláusula 13.8 do Contrato. 3. O entendimento está correto. 4. A obtenção de licenças e autorizações necessárias à operação, inclusive as ambientais dos investimentos previstos no ANEXO XIII – INVESTIMENTOS DO ESTADO, são de responsabilidade da Concessionária, nos termos da cláusula 13.6 do Contrato. 5. O status das obras listadas no ANEXO XIII – INVESTIMENTOS DO ESTADO está disposto no Anexo XIII.

294	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 11.19.3.	Entendemos que, na hipótese da Cláusula 11.18., o Contrato de Concessão poderá ser eventualmente objeto de reequilíbrio econômico-financeiro para refletir a exclusão de investimentos originariamente de responsabilidade da concessionária (nos montantes por ela considerados em seus estudos e proposta comercial) e não indenização ao Estado e/ou Municípios por obras executadas, uma vez que essas obras já integrarão o patrimônio público, não sendo cabível o conceito de indenização do ponto de vista jurídico e, ainda, porque o risco de execução de obras por decisão do Estado e dos Municípios não é (nem poderia ser) alocado à concessionária. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Poderá ocorrer a alteração unilateral do Contrato para incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelos MUNICÍPIOS integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, nos termos da subcláusula 32.2.2, a qual deverá observar os pressupostos e requisitos previstos no CONTRATO e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Havendo necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento, o reequilíbrio será promovido no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 29, sem prejuízo de eventual indenização a ser paga a Concessionária quando do advento do termo contratual.
295	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 12.1.	Entendemos que o regramento constante da Cláusula 12.1. se aplica a loteamentos já existentes e a serem implantados durante a execução do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
296	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 12.4	Questionamos se, além da licença prévia e da licença de instalação que são de responsabilidade do loteador, será também de responsabilidade do loteador a licença de operação das obras por ele executadas. Ademais, também é de responsabilidade do loteador a implantação de hidrômetros e de ligações de água e esgoto?	A responsável por operar as redes de água e esgoto no interior dos loteamentos será a concessionária, que deverá deter as licenças ambientais correspondentes. De acordo com a subcláusula 12.5, consiste em responsabilidade da concessionária a ligação dos usuários ao sistema. No que tange a instalação dos hidrômetros, a subcláusula 12.8 dispõe que compete ao Estado diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro.
297	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 13.3.2.	Pelo disposto no Anexo XIII -INVESTIMENTOS DO ESTADO, das 2 obras, uma já foi concluída e outra será concluída antes da data do leilão. Diante disso, pergunta-se: a) as licitantes podem considerar as datas previstas no Anexo XIII do Contrato? Em caso negativo, quais datas devem ser consideradas? b) em caso positivo, quando as informações previstas na Cláusula 13.3.2. serão disponibilizadas pelo Estado?	Vide resposta ao questionamento 84.

298	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 13.4	Favor confirmar se a fase de testes das obras entregues pelo Estado já consiste na própria operação pela concessionária, com respectiva exploração dessas obras.	O entendimento está correto.
299	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 16.2.	Entendemos que os valores de Garantia de Execução do Contrato previstos na Cláusula 16.2. se referem aos anos de 3 a 12 da concessão. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Na subcláusula 16.2 do Contrato, onde se lê "Os valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO referentes aos anos de 03 a 13 da CONCESSÃO, conforme previstos na cláusula 16.1, deverão:" leia-se "Os valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO referentes aos anos de 03 a 12 da CONCESSÃO, conforme previstos na cláusula 16.1, deverão:"
300	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 19.10.	Favor esclarecer qual é a diferença entre os casos previstos na Cláusula 14.4. e na Cláusula 19.10	Ambas as subcláusula 14.4 e 19.10 se referem à transferência do controle societário da concessionária para o agente financiador.
301	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 19.12.	Solicitamos esclarecer se a Cláusula 19.12 não estaria incompleta, especialmente em sua parte final.	Vide resposta ao questionamento 88.

302	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 20.1.	Entendemos que também é atribuição da ARSAP apresentar manifestação prévia nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato de Concessão, inclusive, por força do que dispõe o art. 9º, inciso VII, da Lei nº 11.445/07. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
303	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 20.3.	Favor informar se atualmente há alguma entidade reguladora municipal em um ou mais dos 17 Municípios abarcados pelo projeto	Não há. Cabe destacar que, no âmbito dos convênios de cooperação e contratos de gerenciamento firmados entre o Estado e os 16 Municípios, a ARSAP é a entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela concessionária.
304	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 20.8.	Solicitamos esclarecer qual o valor a ser pago à Agência Reguladora a título de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização.	O valor a ser pago à Agência Reguladora a título de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será calculado nos termos da cláusula 20.8 do Contrato. Adicionalmente, vide resposta ao questionamento 193.
305	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 21.3.1.	Considerando que, sem a declaração de utilidade pública, a concessionária está impossibilitada de efetivar a desapropriação, questionamos o prazo previsto para a declaração de utilidade pública pelo Estado e/ou pelo Município a partir da entrega da documentação pela concessionária.	A declaração de utilidade pública pelo Estado e/ou pelo Município a partir da entrega da documentação pela concessionária observará os prazos e trâmites procedimentais da Administração Pública e da legislação vigente.

306	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 21.4.	Solicitamos a disponibilização da relação de ativos que precisarão ser regularizados e a situação de cada um deles. Além disso, a cláusula determina que cabe “à CAESA ou ao ESTADO os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais”. Favor esclarecer se esses custos serão compartilhados ou como ou quem determinará a divisão dos custos, seja para o Estado ou para a CAESA.	Nos termos da cláusula 9ª do contrato de concessão, será de responsabilidade da concessionária realizar o INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS. Os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais serão assumidos pela Administração Pública, seja pela CAESA ou pelo Estado.
307	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 22.	É correto o entendimento de que o custo de ligação e do hidrômetro deverá ser repassado pela concessionária ao usuário?	O entendimento está correto, nos termos das cláusulas 22.2.4 e 24.1.8 do Contrato.
308	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 22.2.4.	Entendemos que a concessionária poderá cobrar dos usuários os custos incorridos com a realização de sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive os custos necessários para a adaptação do imóvel, independentemente da categoria em que se enquadra o usuário (estes últimos custos na eventualidade de a concessionária vir a fazer tal adaptação). Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
309	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 22.2.5.	Entendemos que a tarifa referente a “Consumidor não medido” prevista na tabela da Tarifa de Referência corresponde à tarifa de disponibilidade, ou seja, à tarifa que pode ser cobrada pela concessionária assim que disponibilizada a prestação dos serviços aos usuários, independentemente da conexão do usuário à rede. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. A tarifa referente ao consumidor não medido é aquela cobrada para os consumidores que não possuem ligação hidrometrada, sendo cobrada uma tarifa fixa por estimativa de consumo.

310	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 23.2.8	Solicitamos esclarecer qual o prazo e quais são as ações a serem adotadas pelo Estado para apurar se há proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos e comunicar o referido fato à Agência Reguladora ou a outra autoridade pública competente, de modo que sejam tomadas as providências cabíveis.	A apuração será realizada pelo Estado continuamente ao longo da Concessão. Uma vez constatado o fato a que se refere a cláusula 23.2.8, a informação será comunicada à Agência Reguladora ou a outra autoridade pública competente.
311	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 23.2.17	<ol style="list-style-type: none"> 1. Entendemos que eventuais indenizações devidas pelos Municípios titulares dos serviços e/ou pelo Estado à CAESA serão de responsabilidade do Estado e/ou Municípios. Está correto nosso entendimento? 2. Solicitamos indicar se há nos estudos a referência a alguma indenização devida à CAESA. 	Vide resposta ao questionamento 36.
312	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 24.2.46	Solicitamos informar quais são os Termos de Compromisso Ambiental já firmados pelo Estado, Municípios titulares dos serviços e/o CAESA que tenham relação com o objeto do Contrato de Concessão, bem como disponibilizar uma cópia de tais documentos.	Vide resposta ao questionamento 136.
313	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 24.2.50	Solicitamos esclarecer o conteúdo do programa de integridade mencionado na Cláusula 24.2.50 do Contrato.	Vide resposta ao questionamento 37.

314	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 25.1.	Solicitamos esclarecer se o procedimento de aferição das METAS DE ATENDIMENTO também é o previsto nesta Cláusula 25, uma vez que ela menciona somente o procedimento de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	O entendimento está correto. A aferição das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO estão disciplinados na cláusula 25 do Contrato e ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
315	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.5	Favor esclarecer qual o documento que será utilizado pela Agência Reguladora para se auferir o valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, para fins de aplicação de multa.	Conforme subcláusulas 24.2.3, 24.2.10 e 24.2.11 do Contrato, é dever da concessionária o fornecimento de um conjunto de informações relativas aos serviços e à concessão, inclusive informações técnicas operacionais e financeiras, que poderão ser utilizadas como base para auferir o valor das tarifas arrecadadas.
316	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 38.2	Está correto o entendimento de que a concessionária terá assegurado o seu direito de participar da elaboração e avaliar previamente o relatório que será elaborado pela Agência Reguladora com levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à Concessionária, em virtude do advento contratual?	O entendimento não está correto. A elaboração de relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à Concessionária, será realizado pela Agência Reguladora, que poderá contar com auxílio do verificador independente, conforme estabelecido na cláusula 38, sem prejuízo da utilização por parte da Concessionária dos mecanismos previstos no Contrato para discutir o direito indenizatório.
317	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 26.5.	Favor esclarecer se, atualmente, em algum dos Municípios abarcados pelo projeto, há isenção e/ou desconto de tarifa. Em caso positivo, favor indicar quais são.	A mesma estrutura tarifária se aplica a todos os Municípios.

318	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 26.15.1	Entendemos que as previsões da Cláusula 26.15.1 e do Item 4.4. do Anexo IX – Minuta Referencial de Contrato de Constituição e Gestão de Contas estão contraditórias. Solicitamos esclarecer, com relação às Receitas Adicionais, se o percentual de 15% a ser compartilhado com o Estado seria da Receita Bruta ou da Receita Líquida?	Deverá ser considerado o disposto na subcláusula 26.15.1 para o cálculo do percentual de 15%: calculado sobre o valor da receita bruta, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas.
319	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 27.1.1	Solicitamos esclarecer qual seria a data do primeiro reajuste mencionada na Cláusula 27.1.1., já que essa informação é indispensável para se visualizar todo o processo de análise dos indicadores e de reajustes de apólices de seguros e garantias de execução do contrato.	Nos termos da cláusula 27.1 do Contrato, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da Proposta Comercial na Licitação será realizado o reajuste da TARIFA;
320	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 28.3.2.	Solicitamos disponibilizar a Resolução CAESA 04/2019.	Vide resposta ao questionamento 139.
321	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 33.2.4.	Favor fornecer as características geológicas da região onde os serviços serão prestados.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.

322	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 33.2.18.	Favor fornecer a relação dos bens reversíveis.	Os bens reversíveis serão identificados quando da elaboração de inventário de bens reversíveis pela concessionária. Adicionalmente, vide resposta ao questionamento 81.
323	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 33.4.3.	Entendemos que o atraso na desapropriação ou servidão administrativa por inércia dos municípios, na qualidade de titulares dos serviços, ensejará o reequilíbrio, uma vez que há atos dos municípios e do Estado que não podem ser executados pela concessionária, por impossibilidade legal. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. O atraso no cumprimento de obrigações de competência do Estado e municípios que sejam necessárias à desapropriação ou servidão administrativa e que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ressalte-se que as desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos Serviços objeto da Concessão serão efetuadas pela Concessionária, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável.
324	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 33.4.10.	A Cláusula 33.4.10 prevê que, caso a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapasse 25% da totalidade das economias ativas, a concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Por sua vez, o Anexo III de Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, em seu Item 4.3. referente ao Índice de Tarifa Social, apresenta o percentual de 22,6%. Diante disso, solicitamos esclarecer qual o percentual de tarifa social que ensejará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Vide resposta ao questionamento 39.
325	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 33.4.23	Solicitamos esclarecer qual o percentual de variação de redução de perdas que enseja a readequação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.	Conforme previsto na subcláusula 33.4.23, o percentual de variação se aplica ao nível de atendimento do sistema de distribuição de água e ao nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário.

326	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 34	Favor confirmar se o procedimento previsto na Cláusula 34 aplica-se ao procedimento de revisão extraordinária.	Nos termos da cláusula 31.5 o pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostas, assim como observar as demais estipulações do Contrato previstas na cláusula 34.
327	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 34.4.	Entendemos que, quando o pleito de reequilíbrio for de iniciativa do Estado, o Estado deverá apresentar toda a documentação jurídica, técnica e econômico-financeira necessária para fundamentar seu pleito. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Ressalte-se que, após a apresentação do pleito pelo Estado, a Concessionária será notificada para apresentar os documentos indicados na subcláusula 34.4.
328	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.5.	Favor confirmar se a referência à Cláusula 33.11. deve ser à Cláusula 35.11.	O entendimento está correto, vide resposta ao questionamento 95.
329	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.5.8.	Solicitamos esclarecer quais são as metas sobre as quais incidem a multa prevista na Cláusula 35.5.8, uma vez que algumas delas já serão consideradas para fins de redução das tarifas pelo IDG e, portanto, não poderia haver nova penalidade aplicada ao mesmo fato gerador sob pena de bis in idem, proibido em nosso ordenamento jurídico.	São as metas indicadas na cláusula 35.6 do contrato de concessão.

330	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.6	Considerando que a redução do valor da tarifa é penalização da concessionária, por força do disposto na Lei federal nº 14.026/2020, para fins de aferição das metas de universalização, de não intermitência, de redução de perdas e de melhoria nos processos de tratamento de esgoto, e para eventual redução do valor da tarifa, entendemos que deverão ser considerados os critérios da Cláusula 35.6., sob pena de ilegalidade. Está correto o nosso entendimento?	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Tal qual os contratos de concessão e PPP em geral, é preciso diferenciar, dentro da estrutura de incentivos estabelecida pela minuta de contrato de concessão, dois institutos diferentes e com funções complementares.</p> <p>O primeiro se refere aos indicadores de desempenho, que no caso, afetam o cômputo da tarifa efetiva – ou seja, da remuneração a ser auferida pela futura concessionária em função da prestação dos serviços. As tipologias e formas de incidência de tais indicadores, inclusive a sua periodicidade, estão ostensivamente disciplinados no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.</p> <p>O segundo se refere a aplicação de penalidades contratuais, dentre as quais se inserem as multas. Trata-se de tema objeto de disciplina específica na cláusula 35 da minuta de contrato.</p> <p>No caso em comento, importante observar que, conforme subcláusula 35.6, o eventual descumprimento reiterado de metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, considerando os intervalos temporais assinalados na referida subcláusula, podem dar ensejo a aplicação de penalidades contratuais – sem prejuízo das deduções eventualmente incidentes na tarifa, em virtude da aplicação dos indicadores de desempenho.</p>
331	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.16.1	Está correto o entendimento de que infrações continuadas seriam aquelas infrações da mesma espécie que, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem ser considerados continuação da primeira infração (conforme determinado pelo art. 71 do Código Penal), e não apenas aquelas oriundas do mesmo fato gerador?	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo, nos termos da cláusula 35.16.1 do Contrato.</p>

332	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.20.1. Cláusula 35.20.3.	O fato de a infração ter sido cometida com má fé ou para proveito econômico da concessionária já é considerado para fins de tipificá-la como infração grave nos termos da Cláusula 35.2.3. Prever também que a má-fé ou a existência de proveito econômico da concessionária como agravantes, conforme Cláusulas 35.20.1 e 35.20.3, consiste em bis in idem, proibido em nosso ordenamento jurídico. Sendo assim, entendemos que a dosimetria das penalidades não considerará tais circunstâncias como agravantes, porque esse critério já é um critério para considerar a infração grave, conforme cláusula 35.2. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. A cláusula 35.2.3 trata da gradação das penalidades classificando como infração grave aquela decorrente de atuação dolosa pela Concessionária e que, concomitantemente, tenha o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras. Por sua vez a cláusula 35.20 trata das circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da pena, de modo que uma infração de média gravidade, por exemplo, poderá ser agravada por uma das circunstâncias agravantes previstas na cláusula 35.20.
333	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 35.2 Cláusula 35.20	Favor esclarecer como conciliar o disposto na Cláusula 35.2. e na Cláusula 35.20, pois ambas parecem regular, de forma diferente, o mesmo tema.	A subcláusula 35.2 trata da gradação das penalidades, classificando as infrações em leve, média e grave. Por sua vez a subcláusula 35.20 trata das circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da pena, de modo que uma infração de média gravidade, por exemplo, poderá ser agravada por uma das circunstâncias agravantes previstas na subcláusula 35.20.
334	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 39.1.	Entendemos que a lei autorizativa da encampação mencionada na Cláusula 39.1. deverá ser editada pelos Municípios titulares dos serviços, uma vez que tal competência é indelegável. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Considerando que com a celebração do Contrato de Gerenciamento e dos Convênios de Cooperação entre o Estado e os municípios, os municípios aderiram a gestão associada dos Serviços e mandataram ao Estado os poderes para constituição da estrutura jurídico-institucional regionalizada dos serviços, a lei autorizativa da encampação deverá ser editada pelo Estado. Não obstante, nos termos do item 3.1.4 do Anexo VIII - DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DOS TITULARES, é atribuição do Conselho dos Titulares se manifestar previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do contrato.
335	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 40.6	Entendemos que o decreto de caducidade mencionado na Cláusula 40.6. deverá ser editado pelos Municípios titulares dos serviços, uma vez que tal competência é indelegável. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Considerando que com a celebração do Contrato de Gerenciamento e dos Convênios de Cooperação entre o Estado e os municípios, os municípios aderiram a gestão associada dos Serviços e mandataram ao Estado os poderes para constituição da estrutura jurídico-institucional regionalizada dos serviços, a lei autorizativa da encampação deverá ser editada pelo Estado. Não obstante, nos termos do item 3.1.4 do Anexo VIII - DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DOS TITULARES, é atribuição do Conselho dos Titulares se manifestar previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do contrato.

336	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 41.3	Entendemos que a rescisão do contrato pode ocorrer por decisão arbitral, considerando que a forma de resolução de conflitos escolhida é a arbitragem. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Somente poderão ser objeto de arbitragem conflitos que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, conforme a cláusula 48.1 do Contrato.
337	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 41.3.1	Entendemos que o disposto em toda a Cláusula 41.3.1. se aplica também à responsabilidade dos municípios, uma vez que eles, como titulares, podem cometer atos que afetam diretamente e de forma substancial a execução dos serviços. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. A extinção dos instrumentos de gestão associada celebrados com os Municípios não acarreta a extinção do Contrato de Concessão, não havendo que se falar, portanto, em rescisão por responsabilidade exclusiva dos Municípios.
338	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 44.10.	Solicitamos esclarecer se o prazo previsto na Cláusula 44.10 para elaboração do Plano de Transição é contraditório com o previsto na Cláusula 38 que estabelece o Programa de Desmobilização Operacional. Em caso positivo, favor explicar como devemos interpretar esse ponto	Os prazos não são contraditórios. O Plano de Transição, previsto na cláusula 44.10, deverá ser elaborado pelo Estado, Concessionária e Agência Reguladora, prevendo todas as providências a serem realizadas pelo Estado e especialmente pela Concessionária, para que se possa efetuar a devolução do Sistema ao Estado. O Plano de Transição deverá ser elaborado com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual e deverá conter a lista atualizada dos Bens Reversíveis com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que Estado, Concessionária e Agência Reguladora em conjunto entenderem importantes, conforme subcláusula 44.10.1 do Contrato. Por sua vez, o Programa de Desmobilização Operacional, previsto na subcláusula 38.8, deverá ser elaborado pela Concessionária com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do advento contratual, contendo a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos Serviços ou por uma nova concessionária.

339	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 45.1.	Entendemos que os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos a serem transferidos pela concessionária referem-se àqueles que possuem relação específica com a concessão. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
340	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 46.4.	<p>Considerando que (i) os serviços públicos de saneamento básico possuem direta e estreita relação com a saúde pública de toda população e com a preservação do meio ambiente; e (ii) é contrário ao ordenamento jurídico permitir a fraude e furto de água, fato este que pode, inclusive, desestabilizar todo o sistema público de abastecimento de água, entendemos que a proibição de a concessionária realizar ações de combate à fraude e/ou furto de água, ou de cortar o fornecimento de água prevista na Cláusula 46.4 se restringe a furtos e/ou fraudes realizadas em outras localidades que não a rede de distribuição e sistema público de abastecimento de água de responsabilidade da concessionária, objeto do contrato de concessão. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Em caso negativo, entendemos que, tendo em vista a disposição no sentido de que a concessionária não poderá realizar ações de combate à fraude e/ou furto de água, ou realizar o corte, em locais em que não há rede pública, incluindo áreas de ocupação informal, irregular e demais comunidades da área da concessão, as perdas e prejuízos decorrentes de tais fatos são risco do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>O disposto na subcláusula 46.4 se aplica às áreas objeto da concessão que ainda não possuem rede pública de saneamento instalada.</p> <p>Adicionalmente, veja resposta ao questionamento 189.</p>
341	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 46.4.	<p>Solicitamos informar quais são as áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades previstas na Cláusula 46.4 existentes na área da concessão, descrevendo, inclusive, os bairros de cada Município que estariam abarcados nesse conceito.</p> <p>Ademais, favor esclarecer se as áreas de palafitas seriam consideradas como áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades para fins da Cláusula 46.4.</p>	<p>As áreas de ocupação informal ou irregular são aquelas áreas dentro da área da concessão que forem ocupadas em desacordo com a legislação ambiental, de uso e ocupação do solo e/ou outra norma correlata aplicável às áreas objeto da concessão.</p> <p>Adicionalmente, veja resposta ao questionamento 13.</p>

342	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 47.2.3.	Entendemos que o membro indicado conjuntamente pelo Estado e concessionária será o responsável por presidir o Comitê Técnico. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
343	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 47.4.	<p>1. Considerando que o membro a ser indicado pelo Estado para compor o Comitê Técnico poderá ser um servidor público ou comissionado do Estado, entendemos que não poderá a concessionária remunerar esse profissional. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Ademais, favor indicar quanto as licitantes deverão considerar como custo de remuneração dos membros do Comitê Técnico.</p>	<p>Nos termos da subcláusula 47.2.1, cabe ao Estado indicar um membro efetivo e um membro suplente para comporem o COMITÊ TÉCNICO - os quais serão remunerados no exercício de tal atividade pela Concessionária.</p> <p>Na indicação de tais membros, apenas poderão ser indicados eventuais agentes estatais (servidores, comissionados, empregados públicos) caso o regime jurídico, aos quais tais profissionais estejam submetidos, permitir o cometimento de tal função e o recebimento da remuneração a ela associada.</p> <p>Cabe a licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos para a elaboração da Proposta Comercial. No caso, cabe ao licitante promover as cotações para o exercício de tais atividades.</p>
344	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 48.1.	<p>1. Entendemos que, se no prazo de 15 dias previsto na Cláusula 48.1, as partes não acordarem acerca da Câmara de Arbitragem, a controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Em alternativa ao referido no item 1, favor indicar qual Câmara de Arbitragem deverá ser adotada no caso de as partes não acordarem acerca da Câmara de Arbitragem no prazo de 15 dias.</p>	<p>O tema poderá ser submetido à análise e proposta de deliberação do Comitê Técnico, nos termos da cláusula 47.13.12.</p> <p>Adicionalmente, vide resposta ao questionamento 228.</p>
345	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 48.11	Favor explicar o que seria “medida judicial de apoio à arbitragem”.	Medidas judiciais que eventualmente se façam necessárias para garantir o processamento do procedimento arbitral nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

346	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 49.3.	Entendemos que os representantes do Estados e da Agência Reguladora também deverão ser dotados de expertise e atuação nas áreas contábil, operacional comercial e técnica. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
347	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 50.2.	Entendemos que, ao fazer referência à cláusula 27.1, o Contrato de Concessão, em sua Cláusula 50.2., objetiva estabelecer que o reajuste dos Investimentos Adicionais se dará na mesma data do reajuste da Tarifa. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
348	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 50.6.1.	Solicitamos esclarecer a previsão contida na Cláusula 50.6.1, pois a regra não nos parece estar adequada.	O limite mínimo de investimento anual será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Contudo, caso o resultado obtido da aplicação dos percentuais estabelecidos nas subcláusulas 50.5.1 e 50.5.2 sobre os Investimentos Adicionais seja inferior à R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), deverão ser considerados os valores obtidos nos termos das subcláusulas 50.5.1 e 50.5.2.
349	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 50.9.	1. Solicitamos explicar a hipótese de o volume de investimentos adicionais realizados pela concessionária não corresponder às obrigações descritas no plano de investimentos adicionais. A hipótese é de montante de investimentos ou de inadequado direcionamento dos recursos? Esse questionamento é feito porque, eventualmente, determinada obra pode envolver custo menor do que aquele inicialmente previsto no Plano e essa situação não deveria ensejar a aplicação de multa à concessionária, mas apenas a destinação do valor dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS que estava reservado e não foi utilizado para determinada obras. Se não for assim, poderá ser gerado grande ineficiência na utilização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS pelo risco de	1. Caso as obrigações descritas no plano de investimentos adicionais sejam cumpridas com a utilização de menos recursos que o previsto inicialmente, ao excedente se aplica a subcláusula 50.8, não cabendo multa à concessionária. A Cláusula 50.9 refere-se a hipótese em que a Concessionária não utiliza, no todo ou em parte, por fato imputável à concessionária, os recursos referentes aos Investimentos Adicionais que deveriam ser alocados a fim de cumprir o Plano de Investimentos Adicionais, deixando, assim, de realizar os Investimentos Adicionais estipulados, e a hipótese em que a Concessionária realize quantidade inferior de Investimentos Adicionais do que o previsto no Plano de Investimentos Adicionais. 2. Caso a Concessionária não utilize os recursos referentes aos investimentos adicionais previstos para o ano, por fato imputável a ela, ou realize os investimentos adicionais em quantidade inferior a prevista no Plano de

			<p>a concessionária ser penalizada.</p> <p>2. Em quais situações o volume de investimentos adicionais realizados pela concessionária pode não corresponder às obrigações descritas no plano de investimentos adicionais de forma a ensejar a aplicação de sanções à concessionária.</p>	Investimentos Adicionais.
350	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 1.2.	Solicitamos esclarecer quais são os padrões de qualidade a serem atendidos no âmbito do Índice de Satisfação dos Usuários (ISU).	Conforme previsto no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato, o índice de satisfação do usuário deve mensurar o grau de satisfação do mesmo em relação ao atendimento recebido. A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuada por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações. Os temas abordados na pesquisa de satisfação deverão ser previamente enviados à Agência Reguladora para aprovação.
351	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 1.2.	<p>Está correto o entendimento de que economias factíveis são aquelas em que comprovadamente há disponibilidade?</p> <p>Ademais, está correto o entendimento de que a Agência Reguladora definirá formal e previamente os critérios objetivos de factibilidade para cada município?</p>	Vide resposta ao questionamento 237.
352	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 1.2.	<p>Entendemos que o componente G003 constante do IAA e do IAE se refere à quantidade de economias da área urbana da Sede.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	Os indicadores de desempenho deverão ser calculados considerando a área de concessão.